



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Espaço Livre Juventude – EL J.

A.H. Motors, Limitada.

Adventure Tropicale, Limitada.

Agro Sulaha, Limitada.

Arcus Consultores, Limitada.

Aslen & Bookstory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blocos Catembe, Limitada.

Capital Group, Limitada.

Casa das Chaves Osman, Limitada.

Centro Médico do Triunfo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CHC Empreendimentos, Limitada.

Cinergia Mozambique, Limitada.

Cooperativa Wunwa Inovação e Ecologia, CRL.

ETG Steel Solutions, Limitada.

Farmácia & Consultório Vet Planeta, Limitada.

Fitness Outstress Health Club & Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forte Industrial Supplies – Sociedade Unipessoal Limitada.

Fundação Hélder Muteia.

GB Services, Limitada.

Genesis Investimentos, Limitada.

Harune Engenharia Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inter-Licungo Construções, Limitada.

JJ Trading, Limitada.

K & N Construções, Limitada.

Laguna Campsit & Bungalow Resort, Limitada.

Linetrack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LMD Prestação de Serviços, Limitada.

M4 - Comercial, Limitada.

Mapulua, Limitada.

Menezes e Peral Arquitectos Associados, Limitada.

Moko Grupo, Limitada.

MSS Cooperativa Agrícola Mineira de Sambalendo – Mopeia

Munguane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outprocure, S.A.

Paf Antunes E Ferreira, Limitada.

Paiva Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Remoteline – Acessibilidade, Inovação e Desenvolvimento Social, Limitada.

Shaaf Group, Limitada.

SJM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ST. Têxteis e Decoração, Limitada.

Supermercado Bom Amigo, Limitada.

Syder Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tem City B2B Redycle, Xklau Nkhau, Import & Export Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tete Mine Blasting Company, Limitada.

The Right Spot, Limitada.

Tofan Comercial, Limitada.

Trans Comércio e Serviços Alfredo, Limitada.

Trans Luz & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsundira Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VN20 Cozinha, Limitada.

Wimbe Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zahid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Lourino Lousano Acácio Junqueiro, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Lau Dennis Junqueiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.



Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Arlina Daniel Massuanganhe requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da Fundação Nosso Amanhã como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Nosso Amanhã.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 18 de Novembro 2022. — A Secretária do Estado, *Lubélia Ester Muiuane*.

DESPACHO

Hélder Muteia requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da Fundação Hélder Muteia como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Hélder Muteia.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 7 de Dezembro 2022. — A Secretária do Estado, *Lubélia Ester Muiuane*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Espaço Livre Juventude – ELJ, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificando os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis cujo acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Espaço Livre Juventude – ELJ.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 30 de Agosto de 2022. — O Secretário do Estado, *António Njanje Taimo Supeia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Espaço Livre Juventude – ELJ

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída, uma associação, com o NUEL 101878414, denominada Associação Espaço Livre Juventude – ELJ, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Luís Zingai Quembo Nhandiro; Cosme Luís Vicente; Nelson Celestino Culete; João Juma Saide; Felisberto Sefo Pirai; Manuel Osório Januário Nachico; Rema Julião Naine; Egídio Sanchos Varela; Hélia Manuel Jamnadas; e Cheia Amisse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O espaço livre de Juventude, adiante designado por el J., é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sociocultural e profissional, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) No exercício das suas actividades, o el J. inspira-se nos princípios consagrados na Constituição da República.

Dois) Objectivo principal: contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação é de âmbito provincial, com sua sede na cidade de Pemba, podendo criar delegações e outras formas de representação social no país.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A associação poderá filiar-se com outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) O el J. tem como objectivo geral contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Promover e desenvolver actividades de informação, educação, capacitação e orientação vocacional para jovens e adolescentes com finalidade de proporcionar o bem-estar da juventude em geral;
- b) Criar mecanismos de apoio e acompanhamento à capacidade, à iniciativa e ao espírito de empreendedorismo dos jovens.

Três) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Para a prossecução do seu objeto a associação propõe-se:

- a) Estabelecer um projecto visado ao aconselhamento profissional e vocacional;
- b) Iniciar, supervisionar e acompanhar projectos sociais de pequena e média escala;
- c) Criar banco de dados para integração e inserção de jovens empreendedores com mercado local;
- d) Oferecer cursos pré-profissionais e profissionais;
- e) Compartilhar informação através de *workshops*, seminários, debates/oficina de ideias, plataforma virtual e exposição educacional;
- f) Criar intercâmbio com outras entidades/estabelecer redes;
- g) Incentivar a criatividade através de cursos e organização de eventos culturais.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) Podem ser admitidas como membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas a partir de 18 anos de idade, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou que estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela associação e que detenham capacidade civil e que preencham os requisitos dos estatutos da associação, requerendo a sua admissão a direcção da mesma.

Dois) As pessoas colectivas só são admitidas como membros quando realizam as mesmas actividades económicas das pessoas singulares ou que não tenham finalidade lucrativa.

Três) As admissões de membros à associação observam as condições de reunião, controlo e prestação de serviço pela associação.

Quatro) A admissão só pode ser negada por motivo impessoal, razoável e objectivo.

Cinco) Sobre a deliberação da direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

Seis) O candidato a membro da associação pode assistir à reunião da Assembleia Geral e usar da palavra na discussão do ponto da agenda de trabalho, relativo ao recurso, mais sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

São as seguintes categorias dos membros da associação el J.:

- a) Fundadores: os membros que tenham colaborado na criação da associação e/ou que se acharam inscritos na data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efetivos: os membros que obedecendo aos requisitos constantes do artigo oito venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Agregados: todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e dos objetivos de el J.;
- d) Honorários: personalidade que, em virtude do seu saber, experiência e prestígio, venham desempenhando o papel de relevo na luta para objectivos comuns aos da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Constituem os direitos exclusivos dos membros da associação efetivos:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da atividade da associação;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à associação;
- e) Requerer informações aos órgãos da associação e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que estabelecidos nos estatutos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estabelecidos pelo estatuto;
- g) Apresentar a sua demissão.

Dois) Somente pessoas singulares apartidárias e que não exerçam cargos de chefia no Aparelho do Estado, podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar os princípios de associativismo, as leis, os estatutos da associação e o regulamento interno;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da associação;
- c) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela associação;
- f) Pagar a jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento de quotas.

Dois) Os membros agregados estão sujeitos apenas ao pagamento da jóia de admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Demissão)

Um) Os órgãos sociais podem solicitar a sua demissão obedecendo a regras, regulamento e estatutos da associação.

Dois) Por má conduta ou comportamentos que lesem o bom-nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas da exclusão)

Um) Os órgãos sociais podem ser excluídos por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular ou dissolução da pessoa colectiva.

Dois) A exclusão pode ocorrer por motivos de violação grave e culposa dos estatutos e regulamento interno da associação.

Três) É considerado motivo da exclusão entre outros a perda de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos, e inclusive no prazo de 2 anos se o membro dos órgãos sociais não retornar a actividade ou não praticar actos cooperativos e ainda entre outros:

- a) Passar a explorar ou negociar de forma concorrencial com a associação, quer em nome próprio, quer através por entremédio por pessoa

ou empresa;

- b) Negociar habitualmente produtos ou quaisquer bens que haja querido por intermédio da associação, para o seu exclusivo benefício;
- c) Transferir para outros os benefícios que só os membros é lícito obter;
- d) Tiver cometido crime que implica suspensão de direitos civis;
- e) Tenha sido condenado por prática de crime punível com pena de prisão maior;
- f) Tenha efectuado uma gestão ruinosa da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A associação pode ainda consagrar outros órgãos, bem como dar poderes à Assembleia Geral ou à direcção para constituírem comissões especiais, de duração limitada, para a realização de determinadas actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 3 anos, renováveis por um período, sendo obrigatória a reeleição por renovação do mandato da direcção de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal, só é permitida apenas a reeleição de um dos seus dois membros.

Três) Em caso de vacatura do cargo, o membro designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente do mandato.

Quatro) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer um dos membros que componham os órgãos sociais através da deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato)

São causas de perda de mandato da qualidade de membro dos órgãos sociais:

- a) A condenação, em geral, por crime doloso a que corresponda a pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente da apropriação de bens da associação e por administração danosa à unidade económica nela integrada;
- b) A declaração de falência dolosa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais através de um processo eleitoral aprovado pela associação, isto é, por votação secreta, pelo maior número de votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Inelegibilidade para os órgãos sociais)

Não são elegíveis os membros que deixarem, efectivamente, de exercer as actividades desenvolvidas pela associação ou nos últimos 24 meses (2 anos).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Incompatibilidade)

Um) São incompatíveis entre si os cargos de membros de Mesa da Assembleia Geral, de Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou de outros órgãos estabelecidos.

Dois) Não podem ser eleitos simultaneamente membros de Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

Três) Não podem fazer parte da mesma direcção os que estiverem casados ou ligados entre si em união de facto e os parentes entre si até segundo grau, em linha recta ou colateral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para Assembleia Geral.

Dois) Nos órgãos sociais o respectivo presidente tem o voto de qualidade.

Três) É sempre feita por escrutínio secreto a eleição dos órgãos sociais da associação ou a deliberação sobre os assuntos de cedência pessoal dos membros.

Quatro) À excepção da Assembleia Geral, nenhum órgão pode funcionar ou deliberar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus membros.

Cinco) Nas reuniões dos órgãos sociais da associação elabora-se uma acta e obrigatoriamente assina-se pelo respectivo presidente da reunião e por outro membro presente.

Seis) As deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os destinatários.

Sete) A Assembleia Geral pode fixar uma remuneração aos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e nela participam todos os órgãos sociais e membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um vice-presidente que também tem o papel de relator e secretário.

ARTIGOS VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se para sessões ordinárias uma vez por ano, no último trimestre de cada ano e é convocada pelo presidente da Mesa com antecedência de pelo menos quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária tem como fim apreciar, votar o relatório de gestão e as contas de exercício findo bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Assembleia extraordinária)

Um) A assembleia extraordinária reúne-se sempre que necessário e a assembleia extraordinária reúne-se quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Quando convocada a pedido do Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de pelo menos um terço dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia extraordinária é convocada, pelo menos, com antecedência de dez dias após a recepção do pedido de requerimento previsto nas linhas anteriores, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção de pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se se estiver presente mais da metade dos membros com direito a voto.

Dois) Se, à hora marcada na convocatória para reunião da Assembleia Geral, não estiver presente o número de participantes previstos no ponto anterior, faz-se uma segunda convocatória.

Três) Se, à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos na alínea a), a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de membros.

Quatro) As reuniões extraordinárias só terão lugar se nelas estiverem presentes, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e um vice-presidente.

Dois) Compete ao presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, presidir à assembleia, dirigir os trabalhos desta, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação, bem como conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) À falta ou impedimento do presidente, é substituído pelo vice-presidente, que também tem o papel de relator e cabe a ele apresentar o programa de trabalhos e os documentos produzidos nas sessões anteriores.

Quatro) Na ausência de membros da Mesa, a Assembleia Geral designa uma Mesa *ad hoc*, composta por membros presentes, que cessam funções logo que terminar a sessão.

Cinco) O presidente da Mesa é destituído sempre que não convocar a Assembleia Geral e outra causa a não comparência, sem motivos justificados a, pelo menos, duas reuniões seguidas ou três interpoladas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) A aprovação dos programas de agenda de trabalho é passível se for aprovada pela maioria qualificada de 2/3.

Dois) Um membro da associação não pode votar pessoalmente, nem por meio de representante, e nem representar outro membro nenhuma votação sempre, que em relação a matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direção)

A associação é gerida administrativamente por um presidente e um vogal, com papel de tesoureiro/administrativo, que substituem também o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direção:

- A administração e representação da associação;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas de exercício, o orçamento do ano seguinte e o plano das atividades da associação;
- Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre as sanções dentro do âmbito da sua competência;
- Contratar e administrar o pessoal necessário para as atividades da associação.

Dois) A direcção pode, para gestão mais profissional e rentável, contratar gerentes,

técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro da associação, delegando neles os poderes que achar convenientes com excepção dos da área reservada à direcção, para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo Presidente Conselho de Direcção e reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por dois membros: um presidente e um vogal, que substitui o presidente do Conselho de Direcção nas suas faltas e impedimento e este é ao mesmo tempo um auditor externo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete aos membros do Conselho Fiscal, nomeadamente:

- Examinar assídua e minuciosamente as contas e todos os documentos a eles referentes;
- Verificar o saldo da caixa;
- Emitir pareceres sobre o relatório de exercício e as contas anuais;
- Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo vigésimo terceiro;
- Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento de el J.;
- Prestar informações solicitadas pelos membros a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da associação, dentro de âmbito da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, extraordinariamente, sempre que o presidente e o vogal o convocar, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Um) Os capitais que constituem o fundo social da associação são empregues num custeio das suas despesas e encargos administrativos

e nos que forem indispensáveis a execução e realização de operações.

Dois) As despesas devem ser aprovadas no orçamento anual pela Assembleia Geral e são geridas pelo tesoureiro que tem obrigação de fazer uma contabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reserva)

Um) A associação constituirá uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

Dois) A reserva legal é constituída por uma percentagem determinada na Assembleia Geral e no regulamento interno acima de 5% dos excedentes anuais.

Três) A reserva deixará de ser obrigatória sempre que a reserva ser superior ao montante igual ao máximo do capital atingido da associação.

Quatro) Não se pode distribuir excedentes aos membros e nem criar reservas em caso de se ter utilizado a reserva legal para a compensação de perda de exercício, enquanto não se tenha ainda reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reserva para educação e formação de cooperativas)

Um) É obrigatória a constituição duma reserva destinada à educação da associação, formação cultural e técnica dos membros, dos trabalhadores da associação e da comunidade jovem carente, esta reserva é constituída por uma percentagem não inferior a 1.5 %.

Dois) Ainda que constitua reservas da educação os donativos e subsídios, os excedentes anuais líquidos provenientes de operações realizadas com terceiros, que não tenham sido destinadas a outras reservas indivisíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da associação)

A associação pode dissolver-se por:

- Diminuição do número mínimo dos membros, legalmente estabelecidos por um período superior a 180 dias;
- Por fusão, integração, incorporação ou cessão integral;
- Por deliberação pela Assembleia Geral;
- Por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado;
- Por decisão judicial transitada em julgado, por desvio dos fins estatutários e violação dos princípios cooperativos ou pela utilização de meios ilícitos para prossecução do seu objecto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Deste regularão a Lei das Associações n.º 8/911, de 18 de Julho, e outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

A.H. Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade A.H. Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença dos sócios Chaudhry Tauqeer Ahmed e Tahir Hassan Chaudhry, representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, que o sócio Tahir Hassan Chaudhry possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor do sócio gerente Chaudhry Tauqeer Ahmed na totalidade.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Chaudhry Tauqeer Ahmed.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Adventure Tropicale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, a sociedade Adventure Tropicale, Limitada, com sede em Murrebue, matriculada e registada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil trezentos sessenta e dois, a folhas cento setenta e oito, do livro C traço três e número mil setecentos e três, a folhas sessenta e cinco e seguintes, com o capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

- a) John Clement Sergel, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Leo Nicolaas Kroone, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Presidiu à assembleia o Exmo. Senhor John Clement Sergel e propôs que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar sobre o seguinte ponto de ordem de trabalho: cedência de quota e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão, o senhor John Clement Sergel propôs e declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão do ponto um da ordem de trabalhos, onde o sócio John Clement Sergel manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social ao novo sócio admitido Kirsten Ian Daniels e abandonar a sociedade.

Neste contexto, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Kirsten Ian Daniels.

Tudo não alterado se mantém em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Agro Sulaha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101882020, denominada Agro Sulaha, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel

Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Alfeu Agostinho Sulaha e Amílio Agostinho Sulaha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Agro Sulaha, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Ingonane, distrito de Balama, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso de hortícolas, carnes, produtos alimentares, cereais, produtos químicos e outros produtos afins com vista à promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 304.000,00MT (trezentos e quatro mil meticaís), correspondentes a 95% do capital social, pertencentes a Alfeu Agostinho Sulaha; e
- b) 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondentes a 5% do capital social, pertencente a Amílio Agostinho Sulaha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador, que pode ser removido caso haja necessidade por deliberação da assembleia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) É indicado o senhor Alfeu Agostinho Sulaha como sócio e administrador da sociedade, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade e contará com um mandato de 4 anos conforme prevê a lei comercial.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode ser substituído por outro sócio em situações de extrema urgência, partindo do pressuposto a indisponibilidade física do titular do órgão mencionado para efeitos do artigo 322 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interditos, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputa dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnica, *Ilegível*.

Arcus Consultores, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de seis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas treze horas e trinta minutos, na cidade de Maputo, se reuniram, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Arcus Consultores, Limitada, com sede na avenida Frederick Engles, n.º 555, bairro Polana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101382338, deliberaram sobre o aumento do capital social de dois milhões de meticais para trinta milhões de meticais em que o aumento é de vinte oito milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente a quatro quotas divididas na seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.500.000,00MT (dezasseis milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Arcio Ercles Arnaldo Simango;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango Júnior; e
- d) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Floyd Simango.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Aslen & Bookstory –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101889079, constituída no vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, por:

Fernando João Doce, solteiro, natural do distrito de Homoine, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102681022P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Província de

Inhambane, a seis de Julho de dois mil e vinte e um, residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone 3, titular de NUIT 108763507.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aslen & Bookstory – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Chambone 3, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Papelaria e livraria;
- b) Venda de insumos agrícolas;
- c) Reparação de computadores;
- d) Reparação de computadores;
- e) Reparação de computadores frios e ar condicionados;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Salão de cabeleireiro, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando João Doce, titular do NUIT 108763507.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Fernando João Doce, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao

exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 9 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Blocos Catembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Novembro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101698785, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Blocos Catembe, Limitada.

Devrim Sahutoglu, casado, nascido a 10 de Fevereiro de 1976, de nacionalidade moçambicana, cidade de Samandag, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108027076Q, residente na cidade de Matola, avenida Samora Machel, n.º 533; e Paulo Simão Wache, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102500976P, residente na cidade de Maputo, bairro Maguanine C, quarteirão 27, casa n.º 22.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Blocos Catembe, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal da Katembe, bairro Inguide, quarteirão 2, parcela n.º 45/46, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Fabrico industrial de blocos, pavês e lancis;
- Importação e exportação de material de construção;
- Comercialização a grosso e a retalho de material de construção;
- Fornecimento de betão;
- Cosntrução civil;
- Exploração de pedreiras e areeiros;
- Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas;
- Compra e venda de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- Devrim Sahutoglu, com 85,5% do capital social, correspondentes a 85.500,00MT do capital social; e
- Paulo Simão Wache, com 14,5% do capital social, correspondentes a 14.500,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Paulo Simão Wache, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101842649, denominada Capital Group, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios Amade Pedro e Ansea Janfar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Capital Group, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, em Mahate, Pemba, província de Cabo Delgado e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços de logística e transporte de bens e mercadorias, e outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído aos sócios da seguinte forma:

- Amade Pedro, detentor da quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social; e
- Ansea Janfar, com a quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência da sociedade e sua representação

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Amade Pedro, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

Quatro) A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Após a dissolução da sociedade, as actividades poderão ser retomadas por deliberação unânime dos sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatárias da sociedade as pessoas para o efeitos nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo sexto dos estatutos da sociedade.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalações da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Casa das Chaves Osman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, foi constituída por contrato de sociedade, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, os seguintes outorgantes:

Rassul Daúdo Osman, solteiro, maior de idade, moçambicano, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101428421F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente no bairro 1.º de Maio, localidade urbana número três, cidade de Chimoio; e

Carla Janet de Oliveira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100634402I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente no bairro 1.º de Maio, localidade urbana número três, cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Casa das Chaves Osman, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na localidade urbana número dois, Bairro Dois, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sede pode ser transferida para outro local, como também poderão ser abertas ou encerradas sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: cópia de chaves diversas e venda de produtos relacionados; manutenção de cofres, fechaduras; venda de equipamentos de segurança cadeados, fechaduras, cofres, trancas, venda de acessórios de veículo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), subscrito e realizado, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 40%

(quarenta por cento) do capital social, cada pertencente aos sócios Carla Janet de Oliveira e Rassul Daúdo Osman, respectivamente.

Dois) Fica designado como presidente da assembleia geral a sócia Carla Janet de Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Carla Janet de Oliveira.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios Rassul Daúdo Osman e Carla Janet de Oliveira.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que neste contrato de sociedade ficou omissos será resolvido de acordo com a lei aplicável ao caso.

Chimoio, 12 de Dezembro de 2022. — O Notário, *Illegível*.



Centro Médico do Triunfo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Dezembro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101891968, uma entidade denominada Centro Médico do Triunfo – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Adriano Mário Francisco Tivane, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Eunice Paula Chitalo Ismael Jussab Tivane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102272345N, emitido a 21 de Março de 2018, em Maputo.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro Médico do Triunfo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Triunfo, parcela 805/A1 CS D8, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de clínica geral, de especialidade, laboratório testes rápidos de malária e HIV, RPR e hemograma, bioquímica, urina, VS, hormonas, dispensário, cuidados de enfermagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pelo único sócio Adriano Mário Francisco Tivane.

ARTIGO CINCO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Adriano Mário Francisco Tivane, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**CHC Empreendimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101889092, constituída a vinte e quatro de Novembro de dois mil vinte e dois, entre:

Crisaldo Alexandre Ferrão Cumbi, solteiro, natural do distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080701126064B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Província de Inhambane, a três de Setembro de dois mil e vinte e um, residente no distrito de Jangamo, localidade de Jangamo Sede, Bairro 2, titular de NUIT 108926686;

Hélio de Alberto Alexandre, solteiro, natural do distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100056560B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Província de Inhambane, a trinta de Outubro de dois mil e vinte, residente na cidade da Matola, bairro Intaka 2, titular de NUIT 115163558; e

Cadílio Alexandre Cumbi, solteiro, natural do distrito de Panda, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102528025F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Província de Inhambane, a cinco de Julho de dois mil e dezanove, residente no distrito de Jangamo, localidade de Jangamo Sede, Bairro 2, titular de NUIT 109538450.

É celebrada a presente constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Papelaria e livraria;
- b) Venda de insumos agrícolas;
- c) Reparação de computadores;
- d) Reparação de computadores;
- e) Reparação de computadores frios e ar condicionados;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Salão de cabeleireiro, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas pelos sócios:

- a) Crisaldo Alexandre Ferrão Cumbi, com uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Hélio de Alberto Alexandre, com uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; e
- c) Cadílio Alexandre Cumbi, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Crisaldo Alexandre Ferrão Cumbi, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 9 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cinergia Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, datado de seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, os senhores Hélder Paulo de Fátima Frechaut e Sueila Ussene Muhamudo acordaram em constituir a sociedade comercial por quotas denominada Cinergia Mozambique, Limitada, com sede na Rua dos Desportistas, JAT V-I n.º 833, 15.º andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101890082, com o capital social integralmente subscrito de 10.000,00MT (dez mil meticais), que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Cinergia Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua dos Desportistas, n.º 833, edifício JAT V-1, 15.º andar, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços para os negócios e gestão de empresas no sector de petróleo e gás, incluindo sem limites às áreas administrativa e de secretariado, recursos humanos, financeira e de auditoria e gestão, logística, segurança, operacionalização e gestão de sistemas de *marketing*, assistência

a clientes através de meios de comunicação à distancia (*call center*), tais como telefone, correio eletrónico ou qualquer outra forma de contacto remoto, comercial, engenharia, coordenação e execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo e outros serviços gerais de apoio e preparatórios e/ou complementares das actividades principais das empresas, no âmbito das modalidades de gestão descentralizada ou participada.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Hélder Paulo de Fátima Frechaut; e
- Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Sueila Ussene Muhamudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51%

(cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeitos às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses

empréstimos;

- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações relativamente a: aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

Um) A primeira administração será composta por administrador único, ficando desde já nomeado o sócio Hélder Paulo de Fátima Frechaut.

Dois) O administrador único tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;

b) De mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial, legislação complementar e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Wunwa Inovação e Ecologia, CRL

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte nove de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Wunwa Inovação e Ecologia, CRL, com o NUEL 101884368, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos cooperativistas: Anacleto Abacar dos Santos Abreu, Abdul Víctor Joaquim, Fausto Eusébio Cumaguela, Naina Andala, Luísa António Sarmento, Franklina de Sabina Laura Sude, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A cooperativa terá como denominação social Cooperativa Wunwa Inovação e Ecologia, CRL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação da sociedade

A cooperativa tem sua sede no bairro Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social e prossecução de objectivos

Um) A cooperativa terá como objecto social:

- A produção e venda de equipamento para desenvolver o contexto rural em Moçambique (engenharia verde); e
- Venda de equipamentos de irrigação solar e outros tipos de equipamentos relacionados.

Dois) Não obstante, a cooperativa poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) No âmbito da prossecução dos seus objectivos, a cooperativa poderá:

- Adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;
- Estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- Associar-se com outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contrato de associação em participação, consórcios e outros.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de 6 quotas, descritas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social, subscrito pelo membro Anacleto Abacar dos Santos Abreu;
- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a 16% do capital social, subscrita pelo membro Abdul Víctor Joaquim;
- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a

16% do capital social, subscrita pelo membro Fausto Eusébio Cumaguela;

- d) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a 16% do capital social, subscrita pelo membro Naina Andala;
- e) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a 16% do capital social, subscrita pelo membro Luísa António Sarmento; e
- f) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a 16% do capital social, subscrita pelo membro Franklina de Sabina Laura Sude.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUINTA

Fundo social

O fundo social da cooperativa é constituído:

- a) Pelo capital social;
- b) Pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do âmbito do acto cooperativo;
- c) Pelas operações realizadas com terceiros;
- d) Por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito; e
- e) Por outras, por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção; e
- c) O conselho fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Mandato dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação de mandato de direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do conselho fiscal, só é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

CLÁUSULA OITAVA

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia.

Dois) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Três) As sessões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um vice-presidente, com um mandato de 3 (três) anos renováveis, nos termos anteriormente referidos.

CLÁUSULA NONA

Competências

Constituem competências da assembleia geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreçar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreçar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) Apreçar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a dissolução voluntária;
- h) Apreçar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção; e
- k) Tudo quanto for indispensável para o interesse da cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Conselho de direcção – composição

A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, nomeadamente um presidente e um vogal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Competências do conselho de direcção

Constituem competências do conselho de direcção:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- d) Representar a cooperativa, em juízo e fora dele;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e administrar o pessoal necessário às actividades da cooperativa; e
- g) Demais actos imprescindíveis para a prossecução dos objectivos da cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Conselho fiscal – composição)

O conselho fiscal dado à sua gestão supervisionada e controlo será composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, nomeadamente por um presidente, um vogal e um tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Competências do conselho fiscal

Constituem competências do conselho fiscal:

- a) Examinar assídua e minuciosamente as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 44;
- e) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Prestar informações solicitadas por membros, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Alteração dos estatutos

Por deliberação da assembleia e após proposta dos membros, os estatutos podem ser alterados no que se achar conveniente, buscando sempre salvaguardar os interesses legítimos da cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dissolução, liquidação e partilha da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se assim como os seus bens são partilhados nas formas e nos casos previstos na lei, em atenção ao previsto no artigo 84 e seguintes.

Pemba, 29 de Novembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

ETG Steel Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Dezembro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101890139, uma entidade denominada ETG Steel Solutions, Limitada, sociedade por quotas.

É celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

ETG Commodities B.V., sociedade constituída e registada nos termos das leis dos Países Baixos, sob o n.º 860502259, com sede em Van Heuven Goedhartlaan 7, 1181LE Amstelveen, Amsterdão, neste acto representado por Álvaro Duarte (doravante designada por ETG); e

Tristan Guillermo Machado, de nacionalidade argentina, titular de DIRE n.º 11AR00017085B, emitido a 15 de Junho de 2022, válido até 15 de Junho de 2027, neste acto representado por Álvaro Duarte, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A ETG Steel Solutions, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no Parque Industrial de Beluluane, no distrito de Boane, lot 33B-38B.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado a 7 de Dezembro de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a transformação e fabrico de matérias-primas de aço em produtos acabados de aço, especificamente (mas não limitados a) telhados, tubos e condutas para exportação para vários países africanos, bem como para a América do Norte e Europa Ocidental.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 199.800,00MT (cento e noventa e nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia ETG Commodities B.V.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tristan Guillermo Machado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da assembleia geral, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital até ao montante correspondente ao quintúplo do capital social, desde que deliberadas por voto unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestação acessórias)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá exigir a realização de prestações acessórias de capital até ao montante máximo de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias podem ser pecuniárias ou não pecuniárias e são exigíveis a todos os sócios na proporção das respectivas quotas salvo se a assembleia geral deliberar de forma diferente por maioria que inclua o voto favorável do sócio ou sócios que contribui com a prestação acessória.

Três) A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na deliberação que aprovar as referidas prestações acessórias de capital.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, as prestações acessórias de capital só poderão ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e das reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento, após a restituição.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a conversão de créditos dos sócios em prestações acessórias de capital pode ser autorizada nos termos e com sujeição ao disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios e está

condicionada do exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- b) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- c) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;
- d) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- e) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente; e
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos da lei, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa para os representar em assembleia geral nos termos permitidos por lei.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores e director-geral da sociedade;
- f) A remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

i) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

j) A contracção de empréstimos;

k) A prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

l) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

m) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

n) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

o) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

p) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

q) A alteração dos estatutos da sociedade;

r) O aumento do capital social;

s) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

t) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

u) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

v) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois administradores, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a assembleia geral deliberar sobre a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

Quatro) Para o quadriénio de 2022 a 2025, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores:

- a) Ronald Peter Jetten, de nacionalidade neerlandesa, titular de passaporte n.º BLF375594, emitido a 21 de Fevereiro de 2021, válido até 21 de Fevereiro de 2031; e
- b) Tristan Guillermo Machado de nacionalidade argentina, titular de DIRE n.º 11AR00017085B, emitido a 15 de Junho de 2022, válido até 15 de Junho de 2027.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- g) Contrair empréstimos devidamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- i) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida; e
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura, isolada de qualquer um dos administradores relativamente a actos e/ou contratos até USD 10,000.00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou correspondente em meticais;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores relativamente a actos e/ou contratos acima de USD 10,000.00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou correspondente em meticais; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da assembleia geral, todos sócios serão liquidatários.

Três) O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia & Consultória Vet Planeta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Dezembro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101889882, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Farmácia & Consultória Vet Planeta, Limitada.

Edmilton Celestino Manguê, de 33 anos de idade, nascido a 25 de Julho de 1989, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Mukhatine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304804780A, emitido a 14 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Alice Florêncio Mafumo, de 31 anos de idade, nascida a 6 de Março de 1991, solteira, de nacionalidade moçambicana, distrito de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Mukhatine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105658391F, emitido a 9 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a designação Farmácia & Consultória Vet Planeta, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, cidade da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de medicamentos veterinários, ração

e acessórios para animais, assistência médica veterinária dos animais.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades que directa ou indirectamente estejam ligadas à referida actividade ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que esteja autorizada nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, é de cento e cinquenta mil meticais e encontra-se dividido em duas partes pertencentes aos signatários abaixo mencionados, com a seguinte distribuição de quotas:

- a) Edmilton Celestino Manguê, cinquenta por cento do capital social, correspondente a setenta e cinco mil meticais; e
- b) Alice Florêncio Mafumo, cinquenta por cento do capital social, correspondente a setenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para esse efeito o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei das sociedades por quotas.

Três) No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção de suas participações.

ARTIGO QUINTO

(Lucros do exercício)

Um) Anualmente, será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados anualmente, serão reservados para a constituição dos fundos de reserva legal cinco por cento até perfazer vinte e cinco por cento do capital estabelecido.

Três) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões ou distribuídos pelos sócios, na proporção de suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

É proibida a divisão de quotas, excepto se a sociedade autorizar, por deliberação tomada por maioria de três quartos de votos, correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, que poderão ser sócios ou não da sociedade, e que ficam desde já nomeados, os senhores Edmilton Celestino Manguê e Alice Florêncio Mafumo.

Dois) A atribuição ou não de salários aos gerentes, bem como o seu montante, é fixada em assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de caução.

Quatro) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos, conforme constar das respectivas procurações.

Cinco) A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes a estes atribuídos por procuração.

ARTIGO OITAVO

(Alienação ou oneração de bens)

Um) Compete aos gerentes exercer a gestão normal da sociedade, representando-a activa e passivamente, em juízo e fora dele, em ordem à realização do seu objecto social.

Dois) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todas as decisões que respeitem à:

- a) Aquisição, venda, hipoteca de qualquer modo e a oneração de direitos e/ou bens móveis pertencentes à sociedade;
- b) Participação no capital social da sociedade já existente ou a constituir ou em qualquer outro tipo de associação ou cooperação entre empresas;
- c) Aprovação das contas e aplicações dos resultados;
- d) Alienação de uma substancial parte do activo, quando vendida nas condições normais de exploração;
- e) Fusão ou incorporação da sociedade;
- f) Modificação do contrato da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos pela lei.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que foram deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Jurisdição)

As questões emergentes desse contrato de sociedade, entre os sócios ou sucessores,

ou entre eles e a sociedade, ou entre eles e os gerentes, serão decididas pelo tribunal competente.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fitness Outstress Health Club & Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101854566, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Fitness Outstress Health Club & Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afonso Zefanias, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Zefanias David e de Maria Rabeca Jeremias, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 15, casa n.º 94, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100207976S, emitido a 26 de Novembro de 2020, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fitness Outstress Health Club & Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada. É criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Caniço B, quarteirão 15, casa n.º 94.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria e execução de actividades nas áreas de saúde e bem-estar, beleza e estética;
- b) Venda a retalho de cosméticos, produtos nutricionais e material de higiene e limpeza;
- c) Venda de material desportivo;
- d) Prestação de serviços de restauração, venda e entregas ao domicílio de todo o tipo de produtos alimentares;
- e) Prestação na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à quota do único sócio, o senhor Afonso Zefanias, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Afonso Zefanias.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Forte Industrial Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101739023, uma entidade denominada Forte Industrial Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Paulo Jorge Chibanga, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 954, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Entidade n.º 110103991756P, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede social

A sociedade adopta a designação Forte Industrial Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Samora Machel, Prédio Fonte Azul, n.º 3, tendo como duração das suas actividades tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- Projectos de engenharia;
- Fornecimento de equipamentos industriais;
- Angenciamento e *procurement*;
- Consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a uma quota assim distribuída: uma quota nominal no valor de trinta mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge Chibanga.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio, Paulo Jorge Chibanga, e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Hélder Muteia

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, objectivos e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Fundação Hélder Muteia adiante designada simplesmente por Fundação é uma pessoa coletiva de direito privado que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Fundação é moçambicana e tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Fundação tem sua sede na Rua do Alba, n.º 28, bairro da Malhangalene B, na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objectivos)

Um) A Fundação tem por fim contribuir para realização de ações de carácter cultural, educacional, artístico e filantrópico, a desenvolver em Moçambique, com destaque para a promoção e divulgação da literatura bem como da arte moçambicana e o apoio a jovens moçambicanos que demonstrem talento e interesse em actividades culturais.

Dois) Com vista a assegurar a realização deste fim, a fundação propõe-se a colaborar, usando os mecanismos adequados e legais, com entidades, públicas e privadas, moçambicanas e estrangeiras.

Três) A Fundação propõe-se a organizar um espólio próprio de obras de carácter literário e artístico, criar um centro de documentação e divulgação, em articulação com outras entidades afins.

Quarto) Para a realização do seu objeto, a fundação propõe-se implementar:

- A divulgação e valorização de obras literárias;
- O apoio a novos atores no campo da literatura moçambicana;
- A promoção e o patrocínio de ações de formação e de debate através de realizações de conferências, seminários, debates e colóquios;

- d) O apoio e o estímulo a iniciativas e ações culturais em defesa da difusão da literatura e da arte moçambicana;
- e) A promoção e o estímulo a intercâmbios entre a literatura moçambicana e outras literaturas nacionais, com prioridade a aquelas de língua portuguesa;
- f) A execução, promoção ou patrocínio de projetos nos domínios de cultura e arte;
- g) A realização, promoção ou patrocínio de atividades de fomento cultural e de divulgação, em especial direcionadas à juventude moçambicana;
- h) A instituição de prémios e concessão de bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins;
- i) A constituição e montagem de uma biblioteca e apoio a outras bibliotecas localizadas em Moçambique;
- j) A organização de saraus literários e culturais; e
- k) A edição e impressão de publicações de índole literária, artística e cultural

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) A Fundação é instituída por Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia, como Fundador, devendo o fundo inicial ser constituído pelo montante correspondente a soma das doações do mesmo, no valor de um milhão de meticais, conforme discriminado em relação anexa aos presentes estatutos.

Dois) Constituem também património da Fundação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas provenientes de qualquer outro título;
- b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e funcionamento da Fundação;
- c) As receitas dos serviços que eventualmente venha a Fundação a prestar; e
- d) As receitas, as obras e publicações que a Fundação for a editar e publicar.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) No exercício da sua atividade a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou exonerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

- b) Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro da otimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e
- e) Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor dos fundos em bancos estrangeiros;

Três) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afetos pelo Conselho de Administração, o qual é gerido pelos critérios de otimização de investimentos e nas demais condições a deferir em regulamento próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O produto da venda das publicações e dos serviços que a fundação eventualmente preste; e
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia de Fundadores;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia de Fundadores)

Um) A Assembleia de Fundadores é constituída por todos os membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente credenciados, e por entidades beneméritas que, por razões da sua relevante contribuição, para os fins da fundação, venham a ser reconhecidas pela assembleia.

Dois) Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia assume a presidência dos fundadores.

Três) A Assembleia de Fundadores reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações da assembleia de fundadores são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência de maior número, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Cinco) Observa-se, para efeitos do número anterior, as seguintes regras:

- a) Há quórum desde que estejam presentes ou representados mais do que a metade dos membros da assembleia de fundadores;
- b) A contagem dos votos é promocional às contribuições ou entradas dos diversos membros fundadores para o património da fundação; e
- c) Os votos das entidades beneméritas, a que se refere a parte final do número um, dependem do valor da respetiva contribuição ou são fixados pela assembleia de fundadores mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração deve estar presente ou representado nas reuniões de Assembleia de Fundadores, podendo nas mesmas estar o presidente do Conselho Fiscal, não tendo este e aquele, nas referidas qualidades, direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia de fundadores)

Compete à Assembleia de Fundadores:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a atividade e funcionamento da Fundação bem como avaliar a realização dos seus fins e objetivos;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- c) Proceder à eleição dos membros da sua própria Mesa, com exceção do presidente;
- d) Proceder à eleição, para mandatos de quatro anos renováveis por igual período, dos membros do Conselho Fiscal, designando os respetivos presidentes;
- e) Destituir os membros do restante órgão, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimento ou desinteresse manifesto no exercício das respetivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;
- f) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração;
- g) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que sejam convenientes e oportunas; e

- h)) Tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e máximo de cinco membros, eleitos entre as pessoas que deem garantias de realizar os fins e objetivos da fundação.

Dois) O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e, além disso, sempre que convocados com o seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar as realizações dos fins e objetivos da fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de atividades anuais da fundação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia de fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- d) Administrar o património da fundação;
- e) Representar a fundação, em juízo e fora dele;
- f) Definir a organização interna e dirigir os serviços e atividades da fundação;
- g) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro do pessoal e exercer sobre os mesmos a competente ação disciplinar;
- h) Delegar, se assim entender, em profissionais qualificados ao serviço da fundação ou em mandatários, alguns dos poderes, bem como revogar aos respetivos mandatos;
- i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- k) Programar as atividades da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de atividades;

- l) Praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais altos poderes de gestão; e

- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A fundação obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) Do Presidente da Assembleia de Fundadores;
- b) De dois membros do Conselho de Administração;
- c) De um só administrador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos; e
- d) De procuradores, quanto a atos ou categorias de atos definidos nos respetivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela assembleia de fundadores, que entre si elegem o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente uma vez por trimestre, as vezes que forem necessárias, sempre que convocados pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;
- c) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgar conveniente;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente ou for solicitado pelo mesmo, sem o direito de voto; e
- e) Desenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros da assembleia de fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar a extinção da fundação e tomar as providências que forem convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Primeira eleição dos membros dos outros órgãos)

No prazo de trinta dias contados do reconhecimento da fundação, a assembleia de fundadores, deve proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



GB Services, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 200, III Série, de 18 de Outubro de 2022, onde se lê: «GB-Serviços, Limitada», deve se ler: «GB-Services, Limitada».

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Genesis Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101446638, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Genesis Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Alto Maé, rua Rainha Nomatuku, número noventa e um, Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de material de construção;
- b) Compra e venda de material eléctrico;
- c) Compra e venda de máquinas de manutenção de máquinas e viaturas;
- d) Compra e venda de material de escritório;
- e) Compra e venda de mobiliário;
- f) Compra e venda de eletrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Vicente Mabunda, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Eleonor Enoque Novela, natural de Maputo, residente no bairro Boquisso, quarteirão quatro, Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100892418A, de 9 de Setem. bro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Eleonor Enoque Novela, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Cláudio Vicente Mabunda, natural de Maputo, residente no bairro Boquisso, quarteirão quatro, Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101592173A, de 20 de Outubro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cláudio Vicente Mabunda, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com despesa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do administrador ou um procurador devidamente habilitado nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Três) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Harune Engenharia Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, ao primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Harune Engenharia Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101890775, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituído por uma quota.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Harune Engenharia Tecnologia & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Fernão de Magalhães, n.º 34, oitavo andar, F6, bairro Central C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade de consultoria na área de engenharia, agente de comércio a grosso de produtos alimentares, agricultura e pecuária, criação e produção de frangos, fiscalizar execuções de projecto, efectuar testes, inspecções, formações técnicas, acções de manutenção, actividade de engenharia na agro-indústria, transformação de produtos agro para produto acabado, importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Momade Rafil Mussá Harune.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Momade Rafil Mussá Harune, que desde já fica nomeado representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Inter-Licungo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Maio de 2022, foi registada, sob o NUEL 101754138, a sociedade Inter-Licungo Construções, Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 12 de Maio de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Inter-Licungo Construções, Limitada, é uma sociedade de actividade de construção civil, por cotas de responsabilidade limitada, e reger-se á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede social na província da Zambézia, cidade de Quelimane, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de construção civil e de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas (2) quotas iguais, assim distribuídas pelas sócias:

- a) Natália Américo Venâncio Tanueiro, solteira, natural de Lugela, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, bairro Santagua, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040104956265Q, emitido a 20 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, com o NUIT 112116036; e
- b) Aina Armando Assumila Molde, casada, natural de Mepimba, Puzuzu, Maganja da Costa, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, avenida Josina Machel, QP, casa n.º 5, 1.º de Maio, portadora de Bilhete de

Identidade n.º 040100009088S, emitido a 30 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, com o NUIT 103341175.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelas sócias Natália Américo Venâncio Tanueiro e Aina Armando Assumila Molde, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Contas e resultados

Um) Anualmente até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, liquidadas todas as despesas, depois deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e a que deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos às sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer das sócias, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes da sócio falecida ou interdita, devendo nomear de entre eles um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que presente estatuto se mostre omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JJ Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a dezassete de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, ao abrigo do disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial, a sociedade de direito moçambicano de sócio único da JJ Trading, Limitada, representada por Jan de Jong, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100161613, com o capital social no valor de vinte mil meticaís, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, ao abrigo do disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial, deliberou sobre: (i) a alteração da sede social, da avenida Julius Nyerere, número três mil e setecentos e doze, moradia treze, Kampfumo, província de Maputo, para a cidade de Maputo, na Rua da Catembe, número duzentos e cinco, rés-do-chão, Catembe; (ii) e como consequência das deliberações tomadas relativamente ao único ponto da agenda, alteração do contrato da sociedade.

Como corolário lógico das deliberações tomadas, passa o artigo primeiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JJ Trading, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Catembe, número duzentos e cinco, rés-do-chão, Catembe, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início na data do seu registo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

K & N Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de julho de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100883449, a sociedade K & N Construcões, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Julho de 2017, que irja reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de K & N Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de obras de engenharia civil (obras públicas e construção civil) designadamente:
- i) Edifícios e monumentos;
- ii) Vias de comunicação rodoviária;
- iii) Obras hidráulicas, abastecimento de água potável e saneamento (sistemas abastecimento de água potável, drenagens esgotos incluindo poços e furos de água potável).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas, entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondente a 52% (cinquenta e dois) por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jefu Cherene, solteiro, maior, natural de Chioco, distrito de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, U.C, Emília Dausse na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100183380N, emitido a onze de Novembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; residente na cidade de Tete, com NUIT 100317869;

b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 16% (dezasseis) por cento do capital social, pertencente ao sócio Timan Armando Jefu Cherene, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501011822695B, emitido a 9 de Julho de 2019 e válido até 8 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, com NUIT 155803411;

c) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 16% (dezasseis) por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Armando Jefu Cherene, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107935872O, emitido a 4 de Abril de 2019 e válido até 4 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, com NUIT 155803320; e

d) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 16% (dezasseis) por cento do capital social pertencente ao sócio Karen Armando Jefu Cherene, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AN88392, emitido a 1 de Julho de 2019 e válido até 1 de Julho de 2024, na cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, com NUIT 158720298, neste caso representada por Armando Jefu Cherene, na qualidade de pai da menor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio de nome Armando Jefu Cherene, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade ao juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando os actos dependentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidacao)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatárias;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 31 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Laguna Campsit & Bungalow Resort, Limitada

Certifico, por extracto simplificado, que para efeitos de publicação foi no dia 30 de Novembro de 2022, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101889602, pelos sócios, Fátima Ussemame Hamido, Louis Jacobus Van Niekerk e Jacobus De La Rey Du Toit, uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código do Registo Comercial, seguinte:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Laguna Campsit & Bungalow Resort, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na Praia de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade tem como objecto o desenvolvimento comercial de actividades de turismo, serviços de restaurante, acomodação e prestação de serviços.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), realizado na totalidade, resultante da soma de 3 quotas de valores nominais desiguais, equivalente as percentagens sobre o capital social seguintes: Uma quota de 51% sobre capital social pertencente a sócia Fátima Ussemame Hamido e duas quotas de 24,5% cada, pertencentes aos sócios, Louis Jacobus Van Niekerk e Jacobus de La Rey Du Toit.

ARTIGO QUATRO

Administração, gerência e sua obrigação

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Fátima Ussemane Hamido, desde já nomeada administradora.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza, Xai-Xai, 6 de Dezembro de 2022. – O Conservador, *Ilegível*.



Linetrack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101886859, uma entidade denominada Linetrack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1/2018, de 4 de Maio, por:

Arão Sebastião Machaieie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202691753N, residente na província de Maputo, bairro de Bunhiça, quarteirão 117, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Linetrack – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Josina Machel, Machava, paragem Muchina, mediante a decisão do sócio único, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de sistemas de alarme de viaturas;
- b) Montagem de GPS *tracker*;
- c) Montagem de turbo *timer*;
- d) Montagem de som de viaturas;

- e) Montagem do sistema *window close*;
- f) Rebitagem de viaturas; e
- g) Gravação de matrículas de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único Arão Sebastião Machaieie, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arão Sebastião Machaieie.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



LMD Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101752216, denominada LMD Prestação de Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pela sócia Lurdes Manuel Davide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: LMD Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Natite, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;

- b) Serviços em *catering*;
- c) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT, (mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente a sócia única Lurdes Manuel Davide.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Lurdes Manuel Davide, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Maio de 2022. — A Técnica, *Illegível*.



M4 - Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101836096, a entidade legal supra constituída entre Matilde Micaela Mondlane Manjate, natural de Xai - Xai, residente na cidade de Inhambane, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080100898127Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 6 de Dezembro de 2019 e

Leonel Agostinho Monjane, natural de Maputo, residente na cidade de Inhambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110400404962S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 6 de Abril de 2021. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M4 - Comercial, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, bairro Balane 2, município de Inhambane, província do mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Talho;
- b) *Bottle store*;
- c) Venda a grosso e retalho de produtos alimentares;
- d) Venda produtos de higiene e limpeza;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação de mercadoria;
- g) Representação de marcas e empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, integralmente subscritas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 75% (setenta e cinco

por cento) do capital subscrito, pertencente à senhora Matilde Micaela Mondlane Manjate; e

- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito, pertencente ao senhor Leonel Agostinho Monjane.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um dos sócios, podendo sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Setembro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Illegível*.

Mapulua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, a sociedade Mapulua, Limitada, deliberou a cessão da totalidade das quotas tituladas pelos senhores Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino a favor do sócio Rui Jorge Martins Pereira e Fernando Pino Spencer Carreira a favor da Mapulua, Limitada, alterando assim o artigo quarto e décimo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Rui Jorge Martins Pereira, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mapulua, Limitada com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Rui Jorge Martins Pereira que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

Dois) Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Meneszes e Peral Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2022, em assembleia geral de sócios, foram tomadas decisões de cedência de quota e alteração da administração da entidade denominada Meneses e Peral Arquitectos Associados, Limitada, NUEL 101163849, e sede em Maputo, pelo

que os estatutos da sociedade, foram alterados nos seguintes artigos: cláusula quarta, cláusula sexta, que passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente a Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira, e outra de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), pertencente a Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade, ficará a cargo do sócio, Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira com plenos poderes de gerência, podendo subestabelecer por procuração algum ou todos os seus poderes a procurador sendo convocada uma assembleia geral para esse fim, onde se deliberará os poderes que lhes serão conferidos.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moko Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Moko Grupo, Limitada, matriculada sob o NUEL 100727917, com sede província de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 264, 6.º andar, bairro Central. Os sócios deliberaram o aumento do capital social e a entrada de um sócio na sociedade. Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é cem milhões de meticais (100.000.00,00MT) e

corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta milhões de meticais (50.000.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moko Grupo, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco milhões de meticais (25.000.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung Pil Kim; e
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco milhões de meticais (25.000.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hong Chan Kim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

MSS Cooperativa Agrícola Mineira de Sambalendo - Mopeia

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Rrepública*, a alteração da Cooperativa com a denominação MSS Cooperativa Agrícola Mineira de Sambalendo - Mopeia, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com a sua sede social, no distrito de Mopeia, bairro Cimento, localidade de Sambalendo, província da Zambézia, matriculada na Conservatória sob NUEL 101425886, do Registo das Entidades Legais de Quelimane:

Aos vinte oito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Quelimane compareceram os senhores sócios gerentes: Matias José Francisco Coelho, solteiro, maior, na qualidade de presidente, Saleh Nagi Mohamed na qualidade de cooperativista gerente e Sadat Nagi Mohamed na qualidade de cooperativista gerente, a fim de se realizar a segunda reunião extraordinária desta empresa, eram dez horas e trinta minutos quando o presidente Matias José Francisco Coelho, declarou aberta a secção com dois pontos de agenda de trabalho:

- a) Análise e discussão para admissão da MSS Cooperativa Agrícola Mineira de Sambalendo, com a quota de 10% do capital social;
- b) Redução da quota.

Lida a ordem de trabalho, passou-se de imediato á discussão da agenda, tendo deliberado os sócios presentes a cedência da quota de 10% para o fundo de reserva da Cooperativa admitida a quota correspondente de 10%. Proposta esta que foi acolhida por unanimidade e fica parcialmente alterado o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% da quota, pertencentes aos cooperativistas seguintes:

- a) Saleh Nagi Mohamed, Passaporte n.º 02TZ00009416P, emitido a 14 de Janeiro de 2013, com a quota no valor de 200.000,00MT, (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de 40% do capital social;
- b) Sadat Nagi Mohamed, Passaporte n.º TAE115441, emitido a 22 de Maio de 2019, com a quota no valor de 150.000,00MT, (cento cinquenta mil), correspondente a soma de 30% do capital social;
- c) Matias José Francisco Coelho, Bilhete de Identidade n.º 110104038149A, com a quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a soma de 20% do capital social;
- d) MSS Cooperativa Agrícola Mineira de Sambalendo, com 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) Cujo somatório do capital social é de 500.000,00MT.

Três) Tendo sido deliberado por unanimidade dos sócios presentes.

Não havendo mais nada deu-se por encerrada á presente reunião que vai a presente acta assinada pelos sócios e pela secretária da mesa.

Quelimane, 29 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Munguane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101888800, uma entidade denominada Munguane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Martins Manguane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501746099P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2021, residente no bairro Albazine, cidade de Maputo, quarteirão 11, casa n.º 6.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Manguane Consultoria e Serviços uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na cidade Maputo, no bairro Magoanine B, Avenida Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 11.º andar, n.º 74

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a abertura de uma empresa, que se dedicará a prestação de serviços em diversas áreas das quais: Mecânica, transportes, bate chapa pintura e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), que corresponde a 100% da quota, pertencente ao sócio titular.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao titular, em caso de indisponibilidade ou ausência de ambos, podendo eles indicar ou nomear alguém para exercer a função, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas duas vezes ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá a liquidação conforme entender.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Outprocure, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que ao primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Outprocure, S.A., foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101888495, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticaís, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Outprocure, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º1423, rés-do-chão, bairro Central, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de consultoria na ara de logística, gestão de impresas, comércio por grosso de todos produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e é representado por mil acções, com valor

nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O representante será nomeado através de uma acta ou procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Paf Antunes e Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas oitenta à noventa e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceram como outorgantes:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Inalterado.

Dois) As quotas de participação societária e bens que ambos os sócios detêm na sociedade Paf Antunes e Ferreira, Limitada, Ana Paula Santos Antunes e João Carlos Gomes Ferreira, comprometem-se enquanto vivos a não ceder de qualquer forma que seja, para terceiros, excepto para os seus dois únicos filhos em comum, André Alexandre Antunes Ferreira e André Miguel Antunes Ferreira, (Errata).

Três) As quotas de participação societária e bens que ambos os sócios detêm na sociedade Paf Antunes e Ferreira, Limitada, Ana Paula Santos Antunes e João Carlos Gomes Ferreira, em caso de morte, serão transmitidos automática e exclusivamente aos seus únicos filhos em comum, André Alexandre Antunes Ferreira e André Miguel Antunes Ferreira, repartidos em 50% para cada um, com renúncia a qualquer pessoa, (Errata).

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Paiva Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade com a denominação Paiva Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Expansão, Mucupia Sede, distrito de Inhassunge, província da Zambézia, constituída a 26 de Março de 2021, registada sob NUEL 101506258, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 26 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Paiva Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na vila de Mocupia, distrito de Inhassunge, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Mocupia, distrito de Inhassunge, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- Comércio geral;
- Tipografia e papelaria;
- Fornecimentos de bens e serviços;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a quota do sócio único João António Cassamo Paiva, perfazendo 100% do capital social subscrito, portador do Bilhete de Identidade n.º 041601645880Q, emitido a 23 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 110967810.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João António Cassamo Paiva, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

REMOTELINE – Acessibilidade, Inovação & Desenvolvimento Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722392, uma entidade denominada REMOTELINE – Acessibilidade, Inovação & Desenvolvimento Social, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Albino Manuel Duvane, filho de Manuel Cuambane Duvane e Matilde Naftal Munembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090, natural de Xai-Xai, província de Gaza, 34 anos de idade, solteiro, residente no bairro da Malhangalene B, Avenida Milagre Mabote, n.º 1002, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo;

Nândio Dúlcio Durão, filho de José Faustino Durão e de Regina Fernando, natural da cidade de Maputo, 38 anos de idade, casado, residente no bairro Central Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação REMOTELINE – Acessibilidade, Inovação & Desenvolvimento Social, Limitada e tem a sua sede em Maputo na rua da Beja (Chinyamapere), n.º 178, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Tradução e interpretação de idiomas;
- Desenho e desenvolvimento de soluções de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Prestação de serviços de consultoria e formação;
- Desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação acessíveis.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais ou não desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham a necessária autorização dos órgãos competentes, bem como poderá participar noutras sociedades com objecto social igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas desiguais dos seguintes sócios:

- Albino Manuel Duvane, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Baobab Capital e Consultoria, Limitada, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará a alteração.

ARTIGO QUINTO

(Prestações)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer

outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;

- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem a prévia autorização da sociedade;
- d) Quando o sócio, de forma reiterada, assuma uma conduta pessoal que provoque danos consideráveis à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Sucessão)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela gerência por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente por meio de carta assinada dirigida ao presidente da mesa.

Três) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Neste caso, a deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos a ela endereçados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a pertencer ao sócio Albino Manuel Duvane que desde já é nomeado administrador.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser nomeados gestores indivíduos estranhos à sociedade, mas subordinados ao sócio administrador.

Três) Os administradores estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actos e contratos)

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador Albino Manuel Duvane, ou pessoa por ele devidamente mandatada.

Dois) O administrador e os gestores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas e resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação comercial em vigor.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Shaaf Group, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101883035, denominada Shaaf Group, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Shaquila de Fátima Nurdine Abdo Alberto, Malika Faruk Jamal e Junayd Faruk Jamal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Shaaf Group, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na EN 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho geral;
- b) Indústria florestal;
- c) Extracção mineira, agrícola, pecuária, pesca, transportes;
- d) Exploração e venda de materiais de construção;
- e) Venda de combustíveis líquidos e lubrificantes;
- f) Indústria hoteleira e similares;
- g) Prestação de serviços em áreas conexas, complementares ou subsidiárias, tais como: Representação comercial e agenciamento, consignação e realização de operações sobre importação e exportação;
- h) Actividades imobiliária;
- i) Restaurantes e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, correspondente a soma de (3) três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Shaquila de Fátima Nurdine Abdo Alberto, com a quota de 350.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social;

b) Malika Faruk Jamal, com a quota de 75.000,00MT, correspondentes a 15% do capital social;

c) Junayd Faruk Jamal, com a quota de 75.000,00MT, correspondentes a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela sócia gerente.

Dois) Fica desde já indicado a sócia Shaquila de Fátima Nurdine Abdo Alberto, como sócia gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a sócia gerente, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 28 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

SJM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101883272, denominada

SJM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Samson João Manjate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como sua denominação SJM Services, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regere pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavratura da respectiva escritura pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Procurement:

- i) Pesquisa de mercados;
- ii) Planejamento de aquisição;
- iii) Qualificação de fornecedores;
- iv) Importação e exportação;
- v) Suporte jurídico para contratos;
- vi) Fornecimento de bens e serviços;
- vii) Despachos aduaneiro.

b) Transporte:

- i) Transporte de cargas;
- ii) Transporte de passageiros;
- iii) Transporte de cargas áreas ou frete aéreos.

c) Logística:

- i) Logística de imobiliária;
- ii) Logística de suprimentos;
- iii) Logística de distribuição;

iv) Logística de produção;

v) Logística de reserva.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o socio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em qualquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Samson João Manjate, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o socio poderá fazer a caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o socio possa adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exportação, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuara com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e sua representação

ARTIGO OITAVO

Administração, gestão, e sua representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Samson Joao Manjate que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privada.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao socio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Caos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Pemba, 25 de Novembro, de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

SL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101890317, uma entidade denominada SL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de SL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro da Central, Avenida. Ahmed Sekou Toure, distrito municipal de Kampfumo, n.º 2139, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo:

- a) Construção civil, construção de estradas e pontes;
- b) Consultoria em engenharia civil;
- c) Venda e aluguer de material e equipamento de construção, eléctrico e de iluminação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pela sócia Sandra Leia Cumbane. Que desde já fica nomeada Administradora geral, A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus atos e contractos.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ST. Têxteis e Decoração, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, procedeu-se, na sociedade comercial ST. Têxteis e Decoração, Limitada., constituída por escritura pública de 15 de Agosto de dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101817172, com o capital social de vinte mil meticais, a alteração às cláusulas terceira, sétima e oitava, dos estatutos; que em consequência da operação efectuada o mesmo passa a conter as seguintes redacções actualizadas:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1559, bairro Central, cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio maioritário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

A administração, a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será levada a cabo pela senhora Suzette Uatchissa Artur Tamele e pela senhora Maria de Fátima Varela, que são desde já nomeadas administradoras.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas das senhoras: Suzette Uatchissa Artur Tamele e Maria de Fátima Varela, reforçada pelo carimbo em uso na empresa.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser executados pela assinatura de um único administrador.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Bom Amigo, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído exacto no *Boletim da República*, n.º 7/01/2022, onde se lê: «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuídas da seguinte forma: Cuiyu Ruan, com doze mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital social, Yulan Ruan, com oito mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social», deve se ler: «O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuídas da seguinte forma: Yulan Ruan, com doze mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital social, Cuiyu Ruan, com oito mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social».

Maputo, 6 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Syder Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil vinte

e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101770362, a entidade legal supra constituída por: Syder Sténio Amrathelal Salvador, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Muelé - 2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307654A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane, a dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 103008964, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Syder Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muelé – 2, EN 5, cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços *car wash* (lavagem de viaturas e lubrificação *rent-a-car*, (aluguer de viaturas), promoção imobiliária e outros serviços afins;
- Comércio a retalho de produtos alimentícios, limpeza e higiénico, escritório, informático, ferragem, desportivo, peças e acessórios de veículos automóveis e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota única pertencente ao sócio Syder Sténio Amrathelal Salvador, portador do NUIT 103008964.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Syder Sténio

Amrathelal Salvador, portador do NUIT 103008964, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Junho de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tem City B2b Redycle, Xklau Nkhau, Import & Export Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Junho de dois mil e treze exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100499541, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tem City B2b Redycle, Xklau Nkhau, Import & Export Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, rua da Mozal, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e/ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário e, para tal seja autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Fábrica de reciclagem de garrafas plásticas e latas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a Cem por cento do capital do único sócio Do Huy Hung.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Do Huy Hung, que desde já fica nomeado como sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tete Mine Blasting Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Agosto de 2022 pelas onze horas, reuniu na sua sede social na rua da Imprensa, n.º 312, 19.º andar esquerdo, entrada

312, na cidade de Maputo, Tete Mine Blasting Company, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, registada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100155656, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e NUIT 400265887, deliberaram a alteração do nome do sócio, que antes ostentava a denominação African Explosives Limited, a qual altera-se para AECI Mining, Limited.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% do capital, pertencente à sociedade AECI Mining, Limited;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente à sociedade AECI Mauritius, Limited.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The Right Spot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101884295, uma entidade denominada The Right Spot, Limitada.

Entre:

Adil Ussene Mendes Tatia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080513C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 20 de Junho de 2023; e

Naira Daniela Duarte Matos Tatia, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100534637P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 20 de Junho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade constituem a sociedade por quotas com a

denominação social The Right Spot, Limitada (doravante somente referida por a “sociedade”), que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social The Right Spot, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 391, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de publicidade através da exibição de spots de publicidade em telas digitais, incluindo a captação de imagens, produção de spots publicitários, fixar ou montar telas de publicidade, execução de propagandas e planeamento de comunicação, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da Sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT, representativa de 90% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adil Ussene Mendes Tatia; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT, representativa de 10% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Naira Daniela Duarte Matos Tatia.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores nomeados; e

- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tofan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101870944, denominada Tofan Comercial, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marungane, conservadora/notária superior, pelos sócios Mamade Amisse e Abdoulaye Kaba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Tofan Comercial, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Base Beira, cidade de Montepuez.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar dentro ou fora do território nacional, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado. A sua vigência será contada a partir da data da efectivação da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos de primeira necessidade;
- b) Venda de bens alimentares;
- c) Comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Mamade Amisse detém 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Abdoulaye Kaba, embarga 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação/aquisição de terceiros carece da decisão em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder a amortização de quotas por deliberação

da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão de acontecimento de factos a ela lesivos, e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por semestre de forma ordinária, mediante uma convocatória protocolada e com aviso de antecedência de quinze dias e de forma extraordinária sempre que necessário, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre aplicação dos resultados;
- c) A eleição de novo administrador e determinação da sua remuneração;
- d) Ainda, deliberação de matérias constantes do número um do artigo Trezentos dezanove do Código Comercial vigente na Ordem Jurídica Moçambicana.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

Três) As decisões deliberadas da assembleia-geral, serão tomadas por escrito em acta e assinadas por todos presentes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador, que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicada o senhor Mamade Amisse, como sócio administrador da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade e contará com um mandato de quatro anos conforme prevê a Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reserve a assembleia geral.

Dois) O administrador pode ser substituído pelo outro sócio em situação de extrema urgência partindo do pressuposto a indisponibilidade física do titular do órgão mencionado, para os efeitos do artigo trezentos vinte e dois do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio administrador e mais um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens de reserva legal e para quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham por deliberação a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independentemente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais de um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para as disposições necessárias de sorte a trazer o funcionamento normal e eficaz da sociedade, será aplicado ao presente estatuto, de forma subsidiária a Lei Comercial e as demais Leis vigentes no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Pemba, 8 de Novembro, de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trans Comércio e Serviços Alfredo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quarto, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101861694, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trans Comércio e Serviços Alfredo, Limitada, adiante

designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Boane Massaca 5, quarteirão n.º A1, casa n.º 18, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Transportes e comércio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital, social, pertencente ao sócio Alfredo Benar Siteo;
- Outra no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Alexandre Alfredo Siteo;
- Um a quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital, social pertencente a Lúcia Calisto Inguze Siteo.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já a cargo de Alfredo Benar Siteo como director-geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano, findo o exercício trimestral anterior para deliberar o seguinte:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Trans Luz & Serviçssssssos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 9 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101892344, uma entidade denominada, Trans Luz & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Pedro Tomás, de 41 anos de idade, nascido a 19 de Maio de 1981, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, filho de Pedro Tomás e de Zaida Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100981826P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Matola, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 26, CN 67, cidade de Maputo que pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans Luz & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limitada sob a forma de sociedade unipessoal e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Boquisso, quarteirão 29, N 126 Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(objecto)

A sociedade tem por objecto:

Transporte, logística e fornecimento de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais) passível de ser livremente acrescido, integralmente realizado e subscrito pelo único sócio, Fernando Pedro Tomás.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica ao cargo do sócio gerente Fernando Pedro Tomás, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tsundira Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101883418, denominada Tsundira Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Osvaldo Ivan da Conceição Chemane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação: Tsundira Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

Dois) A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral com importação e exportação de bens;
- b) Agente de comércio por grosso e a retalho;
- c) Serviços de apoio aos negócios;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Prestação de serviços em outras áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação nacional aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio unitário, Osvaldo Ivan da Conceição Chemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado conforme deliberação tomada em reunião da assembleia e de acordo com o preceituado na legislação nacional aplicável a este tipo de sociedade.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo que tenham objectos diferentes, desde que devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio único decide se a gerência é ou não remunerada.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os poderes de representação necessários.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme a deliberação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação vigente e aplicável, na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Novembro de 2022, —
A Técnica, *Illegível*.

**VN20 Cozinha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com Número Único da entidade Legal 101700011, de 11 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada VN20 Cozinha, Limitada, com os seguintes sócios: Neila Sara Bibby Ferreira, nascida a 20 de Outubro de 1989, natural da província de Gaza, distrito de Chibuto, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010023231BF, emitido a 9 de Fevereiro de 2017 e Eduardo Bene Mandlate, nascido a 26 de Junho de 1980, natural de Maputo-cidade, residente no bairro Magoanine B, rua de Namarroi n.º 5453, quarto n.º 9 e na casa n.º 96, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 29 de Maio de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de VN20 Cozinha, Limitada, e tem a sua cidade de Maputo, na bairro de Maxaquene B, quarto n.º 52, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração, bar, take a way, catering, decorações em eventos, fornecimento de almoços, lanches, jantares e exercício de outras

actividades conexas;

- b) Ministrar cursos de formação de empregadas domésticas e babas e exercício de outras actividades conexas;
- c) Fazer encomendas de bolos de aniversários, noivas, sobremesas, baptizados;
- d) Aluguer de equipamentos de decorações; e
- e) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente aos sócios.

- a) Um valor de 5.000,00T (cinco mil meticaís), pertencentes a sócia (Neila Sara Bibby Ferreira) equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Um valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencentes a sócia (Eduardo Bene Mandlate) equivalente a cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) Os sócios nomearam (Neila Sara Bibby Ferreira) assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administrar e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Esta conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wimbe Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101889297, uma entidade denominada, Wimbe Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hirondina Paula da Conceição Cossa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro Mateque, quarteirão 6, casa n.º 50 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891679Q, emitido a 5 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Wimbe Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Tomás Ndunda, n.º 785, D3, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste:

- a) Serviços de limpeza geral e fornecimento de materiais e produtos de limpeza;
- b) Recolha de resíduos sólidos em residências e instituições;
- c) Desinfecção e controlo de pragas em residências e instituições;
- d) Construção e manutenção de jardins e venda de plantas;
- e) Fornecimento de materiais e produtos para manutenção e limpeza de piscinas;
- f) Pequenas construções, reabilitações e manutenção de edifícios, serralharia e pintura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente a sócia Hirondina Paula da Conceição Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão da sociedade compete ao sócio, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zahid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101876349, denominada Zahid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Assirane Assirane Júnior Sumaila, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Zahid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de comércio com importação e exportação de acessório de viaturas e lubrificantes de automoveis e diversas mercadorias autorizadas por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% e pertencente ao único sócio o senhor Assirane assirane júnior sumaila

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Assirane Assirane Júnior Sumaila, ao qual cabe fazer o balanço no fim

de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos

aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Novembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.